



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019 EDITAL RERRATIFICADO

Para credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 meses.

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 meses.

1.2 – Neste processo não se aplicou o tratamento diferenciado e privilegiado às microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamentação no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que as contratações ocorrerão através de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no Município de Francisco Beltrão- PR.

1.4. A interessada, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e deverão realizar os procedimentos conforme a descrição e o valor total estipulado para cada serviço.

1.5. Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da empresa credenciada.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 1606/01, Portaria GM/MS n.º 141/04 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

(ALTERADO)

ITEM	CODIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR TOTAL R\$
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + TESTE DA UREASE + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÍMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
10	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
17	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
18	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
19	02.09.01.005.3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00
20	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
21	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
22	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
23	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
24	SEM CÓDIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + COM ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
25	SEM CÓDIGO	PHMETRIA ESOFÁGICA	500,00
26	SEM CÓDIGO	MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos no item 3.1 e no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Dos inscritos que apresentarem a habilitação e a proposta a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local dia e horário mencionados no item 5.1.

6.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 5.1, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO V, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com o contido no ANEXO I; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Licitante.

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Licitante.

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Licitante.

9.1.10. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da Licitante.

9.1.11. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.12. *Relação do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia autenticada de documento que comprove sua especialidade no ramo de endoscopia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.(alterado)*

9.1.13 – Declaração de Idoneidade (ANEXO VI).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.13, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO IV), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 025/2017, de 18 de janeiro de 2017, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do ANEXO I, deverão apresentar proposta para atendimento apenas dos serviços que se propõe a realizar.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e na web page www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas credenciadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A CREDENCIADA deverá realizar somente os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá apresentar Licença Sanitária atualizada;

c) A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica e direcionar o usuário novamente para a Atenção primária e/ ou especializada para o acompanhamento necessário;

d) O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

e) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) Deverá A CREDENCIADA entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes, incluindo o laudo da análise histopatológica para os exames com necessidade de biópsia;

g) A CREDENCIADA deverá assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper o serviço prestado;

i) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

j) A CREDENCIADA deverá estar disponível para a prestação do serviço a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a partir do momento de assinatura do contrato.

k) A CREDENCIADA deverá garantir a execução de sedação/anestesia geral, quando necessário, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato;

l) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CREDENCIADA deverá comunicar o motivo, formalizando a Secretaria Municipal de Saúde. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta contratada por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

m) A CREDENCIADA deverá aderir ao sistema de faturamento da Secretaria de Saúde e suas implementações necessárias. O processamento da produção será pelo Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/ SUS do Ministério da Saúde;

n) Quando disponível, a SMS-FB instalará um módulo informatizado no prestador para o lançamento dos laudos dos exames que serão integrados junto ao prontuário médico eletrônico da Rede Municipal.

o) A Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde analisará todos os laudos para efetuar pagamento;

p) Nas situações em que houver a necessidade da realização de procedimentos licitados adicionais, além daqueles previamente autorizados pela Central de Agendamentos Municipal, o usuário SUS deverá ser submetido a realização dos procedimentos necessários, uma vez que este já se submeteu ao preparo prévio solicitado e dessa forma prevalece a assistência integral e a resolutividade;

q) Para o pagamento dos procedimentos adicionais, a CREDENCIADA encaminhará ao setor de Auditoria da SMS- FB juntamente com o faturamento mensal até o 5º dia útil de cada mês a autorização do procedimento e em anexo os laudos dos procedimentos realizados, detalhando e especificando todas as condutas e informações necessárias, as quais irão possibilitar a liberação do pagamento de forma retrospectiva;

r) Quando solicitado esclarecimentos pela Auditoria/Ouvidoria SMS-FB sobre atendimentos/procedimentos realizados, orientamos que nos seja encaminhado retorno com a maior brevidade possível, respeitando um limite de até 7(sete) dias úteis para que assim, sejam conduzidas as providências necessárias.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

17.1 – São ainda obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;
- k) A CREDENCIADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

17.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;
- b) Vistoriar as instalações da CREDENCIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;
- c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- e) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços;
- f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CREDENCIADA;
- g) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

h) Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CREDENCIADA;

i) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

j) Realizar auditoria especializada em casos específicos;

k) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços deverão ser executados na sede da empresa credenciada a partir da assinatura do termo contratual.

18.2 – A CREDENCIADA deverá considerar que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho, em sua maioria, se fazem necessários durante os finais de semana e feriados.

19. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

19.2. Após o credenciamento, se houver mais de uma credenciada contratada, a Secretaria Municipal de Saúde organizará com as mesmas uma escala de sobreaviso para a realização dos procedimentos em caráter de urgência.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4270	08.006	10.302.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000
4290				494

23. DO PAGAMENTO

23.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

23.2. A CREDENCIADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde ao Município.

23.3. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

23.4. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CREDENCIAD, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

23.5. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

23.6. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

23.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

23.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

24. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. O valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

25. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

26. DA RESCISÃO

26.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

26.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

27. RECURSOS

27.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

30. DA MULTA

30.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

31. CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

32.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

32.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

32.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Relação dos procedimentos/exames
- Anexo II - Minuta do contrato de prestação de serviços
- Anexo III - Modelo de Declaração Aceitando Valores
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo V - Ofício de apresentação
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade

33. DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I - RELAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS

(ALTERADO)

ITEM	CODIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR TOTAL R\$
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + TESTE DA UREASE + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
10	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
17	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
18	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
19	02.09.01.005.3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
21	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
22	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
23	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
24	SEM CÓDIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + COM ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
25	SEM CÓDIGO	PHMETRIA ESOFÁGICA	500,00
26	SEM CÓDIGO	MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E
A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Frâncico Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhorportador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à Rua _____ CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 011/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de exames por imagem e procedimentos ambulatoriais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na especialidade de gastroenterologia, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR., a partir da assinatura do termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá considerar que os procedimentos de endoscopia para retirada de corpo estranho, em sua maioria, se fazem necessários durante os finais de semana e feriados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2019, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A CREDENCIADA deverá realizar somente os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Sempre que solicitado, a CREDENCIADA deverá apresentar Licença Sanitária atualizada;
- c) A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica e direcionar o usuário novamente para a Atenção primária e/ ou especializada para o acompanhamento necessário;
- d) O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- e) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- f) Deverá A CREDENCIADA entregar as cópias de laudos de exames realizados aos pacientes, incluindo o laudo da análise histopatológica para os exames com necessidade de biópsia;
- g) A CREDENCIADA deverá assumir todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- h) É de responsabilidade da CREDENCIADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper o serviço prestado;
- i) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- j) A CREDENCIADA deverá estar disponível para a prestação do serviço a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão a partir do momento de assinatura do contrato.
- k) A CREDENCIADA deverá garantir a execução de sedação/anestesia geral, quando necessário, de acordo com os valores estabelecidos no Contrato;
- l) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CREDENCIADA deverá comunicar o motivo, formalizando a Secretaria Municipal de Saúde. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta contratada por mais de 1 (um) mês, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

m) A CREDENCIADA deverá aderir ao sistema de faturamento da Secretaria de Saúde e suas implementações necessárias. O processamento da produção será pelo Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/ SUS do Ministério da Saúde;

n) Quando disponível, a SMS-FB instalará um módulo informatizado no prestador para o lançamento dos laudos dos exames que serão integrados junto ao prontuário médico eletrônico da Rede Municipal.

o) A Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde analisará todos os laudos para efetuar pagamento;

p) Nas situações em que houver a necessidade da realização de procedimentos licitados adicionais, além daqueles previamente autorizados pela Central de Agendamentos Municipal, o usuário SUS deverá ser submetido a realização dos procedimentos necessários, uma vez que este já se submeteu ao preparo prévio solicitado e dessa forma prevalece a assistência integral e a resolutividade;

q) Para o pagamento dos procedimentos adicionais, a CREDENCIADA encaminhará ao setor de Auditoria da SMS- FB juntamente com o faturamento mensal até o 5º dia útil de cada mês a autorização do procedimento e em anexo os laudos dos procedimentos realizados, detalhando e especificando todas as condutas e informações necessárias, as quais irão possibilitar a liberação do pagamento de forma retrospectiva;

r) Quando solicitado esclarecimentos pela Auditoria/Ouvidoria SMS-FB sobre atendimentos/procedimentos realizados, orientamos que nos seja encaminhado retorno com a maior brevidade possível, respeitando um limite de até 7(sete) dias úteis para que assim, sejam conduzidas as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos/exames;

f) Executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;

h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

j) A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames/procedimentos;

k) A CREDENCIADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;

l) A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

m) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

n) A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;

b) Vistoriar as instalações da CREDENCIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados;

e) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços;

f) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CREDENCIADA;

g) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

h) Realizar monitoramento dos códigos que foram faturados e verificação da evolução do paciente. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação da CREDENCIADA;

i) Supervisionar de forma indireta ou local, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

j) Realizar auditoria especializada em casos específicos;

k) Efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4270	08.006	10.301.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000
4290				494

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo estimado é de R\$), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser representadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 011/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DO ANEXO I

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 11/2019

A empresa, estabelecida na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes (Anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 11/2019

A
empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....de do
CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de
Francisco Beltrão, Chamamento Publico n.º 11/2019, na qualidade de Responsável Legal,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, etc.)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 11/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

(A empresa deverá apresentar a proposta somente para os itens que se propõe a realizar e excluir os demais da tabela abaixo).

(ALTERADO)

ITEM	CODIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	VALOR TOTAL R\$
1	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
2	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + TESTE DA UREASE + COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	240,00
3	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + TESTE DA UREASE + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	640,00
4	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
5	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
7	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
8	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.500,00
9	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTESIA GERAL+ POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE NÚMERO DE LESÕES) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES)	2.000,00
10	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
11	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	400,00
12	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	800,00
13	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.500,00
14	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	2.000,00
15	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE LESÕES + MATERIAIS INCLUSOS)	2.000,00
16	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES)	2.000,00
17	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
18	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO, COM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	250,00
19	02.09.01.005.3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + COM E SEM BIOPSIA (MATERIAIS INCLUSOS)	650,00
20	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM SEDAÇÃO + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	800,00
21	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (MATERIAIS INCLUSOS- INDEPENDENTE DO Nº DE PÓLIPOS)	1.300,00
22	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE DO Nº DE LESÕES E MATERIAIS INCLUSOS)	1.300,00
23	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA COM ANESTESIA GERAL + POLIPECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE PÓLIPOS) + MUCOSECTOMIA (INDEPENDENTE Nº DE LESÕES + MATERIAL INCLUSO)	1.600,00
24	SEM CÓDIGO	LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGOGASTRICAS + COM ANESTESIA GERAL (MATERIAIS INCLUSOS) - A SESSÃO	3.650,00
25	SEM CÓDIGO	PHMETRIA ESOFÁGICA	500,00
26	SEM CÓDIGO	MANOMETRIA ESOFÁGICA	790,00

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 11/2019.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 11/2019, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná